

Major Vieira, 4 de março de 2021

À  
Comissão de Licitações  
Município de Major Vieira/SC

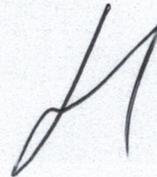
**Ref: Processo Licitatório 005/2021 – Pregão Presencial n 002/2021**

Apresentação de impugnação ao recurso e manifestação quanto à exequibilidade dos termos do processo licitatório.

**AUTO POSTO DENILSON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.482/0001-04, com sede na Rua Argemiro Borges, nº 935, Centro, Cidade Major Vieira-SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ODIR JOSE GOEDERT, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.429.546 SSP/SC e inscrito no CPF nº 438.732.869-04, residente e domiciliado na Rua Argemiro Borges, nº 915, Centro, nesta cidade de Major Vieira CEP 89480-000, vem através desde apresentar

**Impugnação ao recurso interposto pelo Auto Posto Maron LTDA e manifestação quanto à exequibilidade dos valores dos combustíveis fixados no Anexo I – Termo de referência do Edital do Pregão Presencial n 002/2021**

que faz nos seguintes termos:



Rua Argemiro Borges, nº 935, Centro, Cidade Major Vieira-SC  
Telefone: (47) 3655-1441

*Recibido  
dia  
03/03/2021  
Larissa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
Larissa Adamecki  
Diretor de Contratos e Licitação

## 1. DO RECURSO

Inicialmente, conforme se depreende dos autos do Processo Licitatório 005/2021, a empresa Auto Posto Maron Ltda foi desclassificada pelo descumprimento de dois dos requisitos previsto no Edital de Pregão Presencial, quais sejam, ausência de credenciamento e proposta com valores acima do máximo estabelecido.

Inconformada, a empresa apresentou recurso alegando, em síntese, que: os documentos de credenciamento foram entregues dentro do envelope de habilitação e que os valores foram apresentados a maior em decorrência alta dos preços dos combustíveis.

### 1.1 Da ausência de credenciamento

Insta salientar que constou da Ata da Reunião da Comissão de Licitação que a empresa recorrente não estava cadastrada no rol de fornecedores do Município, tampouco apresentou a documentação para o cadastramento no dia do certame.

Outrossim, ainda que se aceitasse a alegação explanada no recurso, o que se faz por mero exercício argumentativo, do mesmo modo a recorrente deveria ser desclassificada, pois no Edital do Pregão, item 4, está expressamente vedada a entrega dos documentos de credenciamento dentro do envelope de habilitação, vide:

4.2.3 Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope de "HABILITAÇÃO".

4.3. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes da Proposta e da Documentação.

Isto posto, deve o recurso ser julgado improcedente no



ponto.

### 1.2 Dos valores acima do limite máximo

Além da ausência de credenciamento, a empresa recorrente ainda apresentou valores acima do máximo estabelecido no Edital do Pregão, sob o argumento de que havia considerado o aumento do combustível daquele período ao fazer a oferta. Não obstante, ainda apresentou nova proposta com o recurso, a qual, à luz do direito administrativo, é flagrantemente intempestiva e absolutamente nula, razão pela qual deve ser desconsiderada<sup>1</sup>.

Ademais, no momento da abertura da licitação, ao ser questionado acerca da inexecutabilidade do contrato administrativo na forma apresentada, constou em ata que o recorrente aceitou fornecer os produtos pelo valor fixado no edital, ainda que soubesse que a sua proposta não respeitava tais limites.

Portanto, estando o recorrente ciente dos limites previstos no Edital e do regramento que rege as licitações, deve o seu recurso ser julgado totalmente improcedente.

## 2. DA INEXEQUIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NOS VALORES PREVISTOS NO EDITAL

É cediço que os combustíveis vêm sofrendo sucessivas altas ao longo do último ano, as quais se tornaram ainda mais recorrentes em 2021, tanto que a cotação feita para o processo licitatório ficou defasada poucos dias depois.

O preço previsto no Edital do Pregão é inexecutável, uma vez

---

<sup>1</sup> 7.2. Em hipótese nenhuma serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

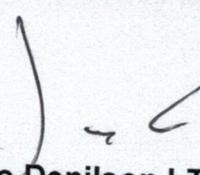
que está abaixo do valor de compra, conforme se verifica da tabela abaixo:

	<b>VALOR – EDITAL por litro</b>	<b>VALOR ATUAL DE COMPRA por litro</b>
<b>GASOLINA COMUM</b>	4,58	4,62
<b>ÓLEO DIESEL S-500</b>	3,74	3,89
<b>ÓLEO DIESEL S-10</b>	3,78	3,92
<b>ETANOL/ÁLCOOL</b>	4,13	4,21

O fornecimento deste tipo de produto (em grandes quantidades, com reajustes constantes e com venda a prazo de 30 dias), beira ao impraticável sem uma margem viável de lucro, mas é deveras impossível quando se trabalha com um prejuízo de 0,15 centavos por litro, como é o caso do diesel S-500.

Esta foi a razão pela qual, a empresa firmatária absteve-se de apresentar a sua proposta, desistindo da participação na licitação, conforme constou da ata.

Assim, em homenagem ao princípio da competitividade, visando evitar comprometer a ampla concorrência, requer seja anulado processo licitatório, procedendo-se uma cotação com os preços atuais de mercado, para então viabilizar um novo certame.

  
**Auto Posto Denilson LTDA**